



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva (limpeza) em 01 (um) aparelho de ar-condicionado Electrolux, com capacidade de 12.000 BTUs, instalado na Delegacia Sub-Regional do CRECI-MG de Ipatinga, situada na Rua 28 de Abril, 573, sala 101 – Centro, Ipatinga, compreendendo a higienização completa do equipamento, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e demais itens necessários à perfeita execução do serviço.

1.2. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações descritas no item 3 – Da Descrição da Solução, deste Termo de Referência.

1.3. O objeto da contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas especificações podem ser definidas de forma objetiva e padronizada.

**1.4. Do prazo de vigência da contratação**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias contados do aceite da Ordem de Serviço correspondente, nele considerados os prazos para entrega, recebimentos provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

1.4.2. Para fins de eficácia, incumbirá ao contratante divulgar a Ordem de Serviço no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

1.4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, por tratar-se de contrato por escopo, cujas obrigações pactuadas somente são exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento.

**2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A limpeza preventiva do aparelho de ar-condicionado instalado na Delegacia Sub-Regional do CRECI-MG de Ipatinga é essencial para assegurar a eficiência e a funcionalidade do equipamento. A higienização periódica elimina sujeiras, poeiras e microrganismos acumulados nos filtros e componentes internos, garantindo a qualidade do ar e reduzindo os riscos de problemas respiratórios e outras questões de saúde para servidores e visitantes.

2.2. A manutenção preventiva é necessária para que o equipamento seja mantido em boas condições de utilização, em conformidade com a NR 15 e com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, que estabelecem parâmetros para verificação do estado de limpeza, remoção de sujidades e manutenção da integridade e eficiência dos

4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

sistemas de climatização, visando garantir a qualidade do ar de interiores e a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.3. Além disso, o serviço visa assegurar a adequada refrigeração do ambiente, a preservação do patrimônio público e melhores condições de conforto térmico para os servidores e para o público atendido na unidade.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A manutenção preventiva (limpeza) deverá ser realizada em 01 (um) aparelho de ar-condicionado Electrolux, com capacidade de 12.000 BTUs, instalado na Delegacia Sub-Regional do CRECI-MG de Ipatinga, conforme descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, e compreenderá, no mínimo, os seguintes serviços:

3.1.1. Limpeza das turbinas, serpentinas, carenagens e filtros.

3.1.2. Higienização completa das partes internas e externas do equipamento.

3.1.3. Aplicação de produto fungicida e bactericida apropriado para sistemas de climatização.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.2. Garantia contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Local e horário da prestação dos serviços**

5.1.1. O prazo para a realização dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. Os serviços serão prestados na Delegacia Sub-Regional do CRECI-MG de Ipatinga, localizada na Rua 28 de Abril, 573, sala 101 – Centro, Ipatinga.

5.1.3. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

**6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O CRECI/MG poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, o CRECI/MG poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A contratada designará formalmente um preposto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

**6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRECI/MG.

**6.9.** O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprazada, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

**6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

**6.16.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**6.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar a execução do contrato.

**7.3.** Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, habilitados e capacitados, seguindo todas as normas de segurança vigentes, se necessário.

**7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.5.** Fornecer todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços.

**7.6.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.

**7.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

7.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.10. Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pelo CRECI/MG como errados, insuficientes ou inadequados

7.11. Exigir que os profissionais que executarão os serviços utilizem todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários, de acordo com as normas de segurança vigentes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução dos serviços.

8.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, a fim de que sejam substituídos do prazo de 05 (cinco) dias.

8.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

## **9. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O recebimento provisório do serviço será realizado no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos trabalhos, juntamente com a nota ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento das exigências contratuais pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

**9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.6.** Após o recebimento definitivo correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.7.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRECI/MG durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de liquidação.

**9.7.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.7.1.1.** A data da emissão

**9.7.1.2.** Os dados do contrato e do CRECI/MG

**9.7.1.3.** O valor a pagar

**9.7.1.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

**9.7.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI/MG.

**9.8.** O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**9.9.** No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

**9.10.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**9.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

**9.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.14.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.15.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

**9.16.** As cessões de crédito não abrangidas pela referida IN dependerão de prévia autorização do CRECI/MG.

**9.17.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**9.18.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**9.19.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/MG (Instrução Normativa nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

**9.20.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:  
6.3.1.3.04.01.029 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no subitem decorrer de culpa da contratada:

**11.3.1.** Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**11.3.2.** Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

**11.4.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.4.2.** Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

**11.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

**11.5.3.** Indenizações e multas.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

**12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.
- 12.1.5.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 12.2.5.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8.
- 12.2.6.** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.3.
- 12.2.7.** Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.2.
- 12.2.8.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 12.1.4.
- 12.2.9.** Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.3.** A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.
- 12.4.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

- 12.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4.** Os que dela provierem para o CRECI/MG.
- 12.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6.** Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.
- 12.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.11.** O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.
- 12.13.** Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

### **13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

13.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

#### **13.1.1. Habilitação Jurídica**

**13.1.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

**13.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

**13.1.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**13.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

**13.1.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**13.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**13.1.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **13.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

**13.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

*R*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG**  
**Administrativo**

---

**13.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

**13.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada

**13.1.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sede, ou outra equivalente, na forma da lei

#### **14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/MG segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2026.

*Richardson Fernando Braga Nascimento*

**Richardson Fernando Braga Nascimento**  
**PST/Administrativo**